

COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

Resolução nº 8/2013

A CIRM,

CONSIDERANDO que a Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), aprovada pelo Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005, estabelece que dentre as ações a serem empreendidas para alcançar seus objetivos, inclui-se a de “induzir a participação brasileira nas atividades de pesquisa, exploração e aproveitamento dos recursos minerais da “Área” (fundos marinhos fora das jurisdições nacionais)”;

LEVANDO EM CONTA que à Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), criada pelo Decreto nº 74.557, de 12 de setembro de 1974, e regida pelo Decreto nº 3.939, de 26 de setembro de 2001, compete coordenar os assuntos relativos à consecução da PNRM;

CONSIDERANDO, também, que o Programa de Prospecção e Exploração de Recursos Minerais da Área Internacional do Atlântico Sul e Equatorial (PROAREA) foi aprovado pela Resolução nº 003/2009, da CIRM, por ocasião de sua 172ª Sessão Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2009;

RESSALTANDO que dentre os objetivos do PROAREA destacam-se a ampliação da presença brasileira no Atlântico Sul e Equatorial, a coleta de dados para subsidiar requisições de áreas de prospecção e exploração mineral junto à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISBA) e a obtenção de informações técnicas, econômicas e ambientais necessárias para que empresas e órgãos governamentais possam desenvolver atividades de exploração mineral e gestão ambiental na Área Internacional do Atlântico Sul e Equatorial;


OBSERVANDO que, de acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), as atividades para exploração de recursos minerais na “Área” são controladas pela ISBA e só devem ser realizadas nas áreas especificadas em planos de trabalho aprovados por aquela Autoridade, em conformidade com a CNUDM e com as normas, regulamentos e procedimentos pertinentes estabelecidos no âmbito da ISBA;

CONSIDERANDO, ainda, que o Regulamento para Prospecção e Exploração de Crostas Ferromanganesíferas Ricas em Cobalto da “Área” foi aprovado pelo documento ISBA/18/A/11, por ocasião da 18ª Assembleia da ISBA, realizada em 26 de julho de 2012, estabelecendo as regras, procedimentos e documentos que devem ser considerados quando da elaboração e submissão de plano de trabalho àquela Autoridade para exploração desse recurso mineral;

RECONHECENDO que foram concluídos os levantamentos e a coleta de amostras de crostas cobaltíferas na Elevação do Rio Grande (ERG), necessários à elaboração da proposta brasileira para prospecção e exploração desse recurso mineral na “Área”, tendo aquelas atividades revelado a ocorrência de crostas ferromanganesíferas ricas em cobalto, com grande importância econômica, não apenas em função da presença de Co (Cobalto), mas também dos elementos Ni (Níquel), Pt (Platina), Mn (Manganês), Tl (Tálio) e Te (Telúrio), dentre outros.

RESOLVE aprovar, sob o enfoque técnico, a Proposta do “Plano de Trabalho para Exploração de Crostas Ferromanganesíferas Ricas em Cobalto na Elevação do Rio Grande”, a ser apresentada à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISBA), em conformidade com o Anexo II do documento ISBA/18/A/11 (“Solicitação de aprovação de um plano de trabalho para a exploração com o fim de obter um contrato”), com vistas a formalizar o respectivo contrato de exploração.

Brasília, DF, em 9 de outubro de 2013.


JULIO SOARES DE MOURA NETO
Almirante-de-Esquadra
Comandante da Marinha
Coordenador da CIRM